



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATO DE COMODATO Nº05/2024 ASPROCONSA

Pelo presente instrumento particular de Comodato, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.787.071/0001-04, com endereço na Rua Marechal Rondon, esquina com a principal nº 2419, Mirante da Serra RO, neste ato Representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Evaldo Duarte Antônio**, e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA SALETE - ASPROCONSA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.044/0001-81, com sede localizada na Linha 56, Km 04, Lote 17, Gleba 20N, Zona Rural, Mirante da Serra - RO, neste ato representado pelo seu Presidente Hudo Dias Vieira doravante denominados **COMODANTE** e **COMODATÁRIA**, respectivamente, resolvem em comum acordo, firmarem o presente Contrato Particular de Comodato, nos termos da Lei Municipal nº 1.400/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE é o legítimo proprietário de **II 01 (UMA) PLANTADEIRA E ADUBADEIRA**, Equivalente Técnico ou de melhor qualidade ou superior com as seguintes especificações mínimas: de 04 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos, espaçamento mínimo 04 linhas, de 75 cm, sistema de roda compactadora individual para cobertura de semente, profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e capacidade de depósito de sementes de no mínimo 30 litros e capacidade da caixa de adubo de no mínimo de 60 litros, com sistema rosca sem fim disco de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca de dentes de roda fixadas no chassi reservatório de sementes e fertilizante, **TOMBAMENTO: 5186**, o qual através do presente transmite a COMODATÁRIA em regime de Comodato, observando-se as obrigações e responsabilidades contidas neste instrumento, para utilização da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA O COMODANTE entrega formalmente neste ato à COMODATÁRIA, o bem descrito na cláusula primeira na forma que se encontra, mediante a assinatura das partes contratantes.

Parágrafo Único - A COMODATÁRIA assume a obrigação de administrar, usar, fruir, quitar todos os tributos relacionados ao bem, cuidar como se seu fosse, enquanto vigor o presente Contrato Particular de Comodato,

CLÁUSULA TERCEIRA O presente Contrato Particular de Comodato está restrito ao uso pela **ASSOCIAÇÃO COMODATÁRIA**.

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA Constituem obrigações da COMODATÁRIA:

I Utilizar o bem dado em comodato, exclusivamente, para os fins a que se destina.



II Realizar os consertos necessários para a manutenção do bem em perfeito estado e conservá-lo em estado de servir ao fim a que se destina, durante a vigência do presente contrato.

III Devolver, ao final do prazo, o bem recebido em comodato, no mesmo estado de conservação em que o recebeu, ressalvadas as depreciações decorrentes de seu uso normal.

IV Levar imediatamente ao conhecimento do COMODANTE, as eventuais turbações sofridas por terceiros, mesmo que dirigidos a COMODATÁRIA.

V Não modificar nem autorizar a modificação da estrutura externa ou interna do bem, sem o prévio consentimento escrito do COMODANTE.

VI Facultar vistorias ao bem objeto do comodato, a serem realizadas pelo COMODANTE, sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA Constituem obrigações do COMODANTE:

I Entregar o bem à COMODATÁRIA na assinatura do presente ao fim a que se destina.

II Comunicar por escrito à COMODATÁRIA, sua eventual intenção de não prorrogar a vigência deste contrato, com uma antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento da obrigação mencionada no inciso II poderá a COMODATÁRIA exigir a prorrogação do contrato por período suficiente, que garanta o respeito devido àquele prazo de antecedência mínima.

CLÁUSULA SEXTA O presente contrato poderá ser alterado, com exceção de seu objeto, através de Termo Aditivo e rescindido:

I Em comum acordo, pelas partes em qualquer tempo;

II Em caso de inadimplência total ou parcial das obrigações constantes na cláusula quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA Ocorrendo destruição total ou parcial dos bens, é assegurado à COMODATÁRIA, a seu exclusivo critério, a continuidade do contrato, pelo tempo que restava, contado após a conclusão da recuperação dos bens.

CLÁUSULA OITAVA É dever da COMODATÁRIA a apresentação a cada 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades desenvolvidas com o Bem objeto do Comodato.

CLÁUSULA NONA Os casos omissos ou excepcionais não previstos expressamente neste contrato, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes, e serão resolvidos em conformidade com as normas regulamentares vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA A publicação do presente Contrato de Comodato será realizada pelo Município de Mirante da Serra.

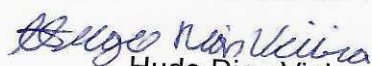
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste contrato, que não possam ser objeto de decisão pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, e de pleno acordo, assinam o presente Contrato Particular de Comodato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para os efeitos legais.

Mirante da Serra, 29 de outubro de 2024.

Evaldo Duarte Antônio
Prefeito Municipal

DAIELLI GOMES DA SILVA
Sec. Mun. De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.
Interina
PORTARIA Nº 7209/2024.


Hudo Dias Vieira

Presidente da Associação
ASPROCONSA

Testemunhas: JOSE TEODORO DE SOUZA

Testemunhas: Maria Eunice Pinna de Souza

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO**, em 29/10/2024 às 10:55, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



Documento assinado eletronicamente por **DAIELLI GOMES DA SILVA, SEC. MUN. DE MEIO AMB., AGRIC. E TURISMO**, em 29/10/2024 às 12:14, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **186602** e o código verificador **2C609AF7**.

Referência: Processo nº 1-1407/2024.

Docto ID: 186602 v1



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
TERMO DE COMODATO	05 ASPRONSA ASSINADO LH 56	31/10/2024

ID: 187753	Processo	Documento
CRC: EB86586D		
Processo: 1-1407/2024		
Usuário: ALESSANDRA FERREIRA DE LIMA		
Criação: 31/10/2024 09:33:39	Finalização: 31/10/2024 09:36:05	

MD5:	9105B3C812D5C88BEC5C20F80BE9D389
SHA256:	BEE5497F211CC1248961A21A3916D5324C8B8D85102BBBB55B869F6F24097953

Súmula/Objeto:

TERMO DE COMODATO Nº 05 ASSINADO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	31/10/2024 09:33:39
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TERMO DE COMPROMISSO	31/10/2024 09:33:39
----------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 187753 e o CRC EB86586D.